

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do executivo, que visa alterar os artigos 186, 189, 199, 200, 201, 216 e 217 da Lei 8989/79, bem como o artigo 12 da Lei 10.182/86, o qual dispõe sobre competências do Departamento de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Município.

A Lei Orgânica do Município atribui iniciativa ao Executivo de leis que tratem de servidores públicos municipais e seu regime jurídico, no artigo 37, inciso III. Nesse contexto, o projeto em questão altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, especialmente em relação aos procedimentos disciplinares.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, I e 37, III, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, a Comissão de Administração Pública nada tem a opor, uma vez que o projeto, no intuito de coibir práticas delituosas dos servidores e empregados públicos, principalmente em infrações cometidas contra a Administração Pública, visa adotar medidas mais rigorosas, enérgicas e céleres na apuração de tais infrações.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"